



Lei nº 5.616 de 12 de JULHO de 20 21

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, a “SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO DA SÍNDROME DE DOWN”, e dá outras providências. (\*)

## O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Teresina, a “SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO DA SÍNDROME DE DOWN”, a ser realizada, anualmente, no dia 21 de março.

**Parágrafo único.** Deverão os órgãos públicos municipais programar ações e executar ações que divulguem os mecanismos para a conscientização e inclusão das pessoas com Síndrome de Down.

**Art. 2º** Será feita divulgação referente à conscientização da Síndrome de Down junto aos estabelecimentos de ensino na rede pública e privada do município de Teresina-PI, com ações de esclarecimentos, confecção de cartilhas e palestras sobre a Síndrome de Down, bem como o combate ao preconceito visando a inclusão nas escolas e na sociedade.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 12 de julho de 2021.

**JOSÉ PESSOA LEAL**  
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

**ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS**  
Secretário Municipal de Governo, em exercício

(\*) Lei de autoria dos Vereadores Enzo Samuel, Pollyanna Rocha, Teresinha Medeiros, Alan Brandão, Vinício Ferreira e Paulo Lopes, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.